



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO I

Termo de Referência

1 – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 – Constitui objeto da presente licitação FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE WINDOWS SERVER DATACENTER

2. RELAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS

- a) Fornecimento de 01 (uma) licença de Windows Server Datacenter para instalação em servidor HPE ProLiant BL460c Gen8 (com dois processadores octacore), sem Software Assurance.
- b) O servidor em questão será incluído em cluster Hyper-V composto de outros servidores Windows Server 2012. Para manter a plena compatibilidade, é intento do CONTRATANTE realizar eventual downgrade de versão a ser instalada para a mesma informada dos demais servidores. Desse modo, a licença deve contemplar tal procedimento.
- c) As licenças contratadas deverão estar disponíveis sem restrição de uso e abrangendo todas as funcionalidades, acessíveis via internet, intranet e nos computadores pertencentes ao TJM.
- d) Os softwares deverão ser apresentados por meio de download, em link direto, próprio, com chave de segurança exclusiva para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.
- e) Os códigos de licenças poderão variar, incluindo licenças exclusivas a órgãos públicos, desde que o produto ofertado seja idêntico ao solicitado neste memorial.

3 - DAS MEDIÇÕES

- a) As licenças serão consideradas entregues assim que o software for disponibilizado no site de gerenciamento de licenças Microsoft (VLSC).
- b) A entrega será atestada pela equipe designada pelo TJM para este fim.

4 - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

4.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto registrado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

4.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo passíveis de transferência ao TJMSP, em caso de inadimplência.

4.3 - O não cumprimento das obrigações fiscais, sobretudo às relacionadas a impostos estaduais, sujeitam a empresa à respectiva inscrição no CADIN Estadual.

4.3.1 - A referida inscrição, além de constituir em mora o devedor, enseja o bloqueio a quaisquer haveres que, porventura, tenha direito a CONTRATADA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O presente modelo tem por finalidade fornecer subsídios à formalização de proposta, a qual deverá ser apresentada quando da solicitação do pregoeiro, contemplando, obrigatoriamente, os seguintes itens:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Responsável:

CPF do Responsável:

Item	Quantidade de Licenças	Preço por Licença	Preço Total
Windows Server Datacenter	1		

PREÇO TOTAL GLOBAL R\$ _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1.1 - Na fase de habilitação, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

1.1.1 – Habilitação Jurídica

1.1.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

1.1.1.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

1.1.1.4 - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.1.1.5 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.2 – Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.1.2.1 – Documentação Federal:

1.1.2.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);

1.1.2.1.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, contemplando haveres previdenciários (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.1.2.1.3 – Prova de regularidade para com o Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

1.1.2.1.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

1.1.2.2 – Documentação Estadual:

1.1.2.2.1 – Comprovante de inscrição estadual do local em que se encontra a da sede do licitante;

1.1.2.2.2 – Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

1.1.2.3 – Documentação Municipal:

1.1.2.3.1 – Comprovante de inscrição municipal do local em que se encontra a da sede do licitante;

1.1.2.3.2 – Comprovante de regularidade fiscal, no que tange a tributos mobiliários.

1.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

1.1.3.1 – Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.1.3.1.1 – Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.1.4 – Qualificação Técnica

1.1.4.1 - Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando aptidão para o fornecimento de itens similares aos do objeto desta licitação, assim considerada no fornecimento de, ao menos, 50% do quantitativo total indicado no Anexo I deste edital, nos termos da Súmula nº 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1.5 – Outras Comprovações

1.1.5.1 – Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

1.1.5.1.1 - Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

1.1.5.1.2 - Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; e

1.1.5.1.3 - Declaração de responsabilidade ambiental.

1.1.5.2 – Declaração subscrita por representante legal da licitante afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

1.2 – Das Disposições Gerais de Habilitação

1.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

1.2.2 - O pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações de inexistência de impedimentos, de regularidade trabalhista, de atendimento à legislação ambiental, de elaboração independente de proposta e de atuação conforme o marco legal anticorrupção, bem como comprovações de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

1.2.3 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no presente anexo deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

1.2.4 – A Ficha Cadastral da Licitante deverá ser apresentada em conjunto com a documentação de habilitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, REGULARIDADE
TRABALHISTA E ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome empresarial), C.N.P.J. nº _____ interessada em participar
do Pregão Eletrônico nº _____-TJM, declaro para os devidos fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Lei Estadual nº 10.218/99);
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Decreto Estadual nº 42.911/98); e
- c) A empresa conhece a política de proteção ao meio ambiente estabelecida na Lei Estadual 9.509/97 e declara sua responsabilidade ambiental durante a execução de contratos firmados com o poder público.

São Paulo,

.....
(representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ - DAC/CGA, Processo nº _____ -DAC/CGA, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 /(11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO VI

FICHA DE DADOS DOS PREPOSTOS DA EMPRESA VENCEDORA

PREPOSTO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
PREPOSTO SUBSTITUTO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
RESPONSÁVEL SUBSTITUTO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

ANEXO VII

PORTARIA 059/04 – PRES GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor PAULO PRAZAK, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa prevista nesta Portaria será aplicada após regular processo administrativo instaurado para este fim.

Artigo 14 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 15 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 16 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo – SP

<http://www.tjmsp.jus.br/LicitacoesN>

Telefones: (11) 3218-3312/ (11)3218-3313 / (11)3218-3314

e-mail: slc@tjmsp.jus.br

Artigo 17 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 18 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004

PAULO PRAZAK

Juiz Presidente